



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINFESTAÇÃO DE PRAGAS NOS
ESPAÇOS PÚBLICOS DO CONCELHO DE SILVES

Consulta Prévia N.º 128/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 15 de julho de 2020

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo Contratual	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III.....	6
Cláusula 12. ^a	6
Penalidades.....	6
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Caução.....	9
CAPÍTULO VI.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VII.....	9
Cláusula 17. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18. ^a	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 19. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Gestor do Contrato	10



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 21. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de desinfestação de pragas nos espaços públicos do Concelho de Silves", de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 40.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a Prazo Contratual

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por igual período até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todos os serviços de desinfestação de pragas nos espaços públicos do Concelho de Silves, conforme definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelos prazos e condições definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10ª Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11ª Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



**SIL
VES**
câmara municipal

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



SIL
VES
câmara municipal

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário João Garcia.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

1. Objeto da prestação de serviços

Prevenção e Controle de Pragas, nos espaços públicos do concelho de Silves.

2. Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços deverá decorrer até atingir o valor contratual num período máximo de 3 anos.

3. Periodicidade de intervenções

Sempre que solicitado a empresa deverá fazer uma intervenção no local num período máximo de 48h. No controlo da praga Blatídeos, Murídeos a empresa Deverá efetuar 2 campanhas anuais; uma das campanhas deverá decorrer obrigatoriamente entre Março e Julho.

Cada Campanha deverá ter uma duração de 45 dias num total de 90 dias.

4. Horário

O horário de execução dos trabalhos deverá ser em sistema de jornada contínua, entre as 06.00 e as 12.00 horas.

Os horários de execução dos trabalhos poderão ser alterados, desde que acordado entre ambas as partes envolvidas no contrato.

5. Situações de reinfestação

Em casos pontuais de reinfestação dos locais tratados, a prestadora de serviços deverá realizar trabalhos suplementares, sem acréscimo de custos para o Município de Silves, para situações verificadas até 15 dia após o término de cada campanha.

6. Estratégia de controlo e métodos

O programa de Intervenção a implementar deverá fundamentar-se nos princípios preconizados pela Organização Mundial de Saúde denominada por Gestão Integrada de Pragas (GIP), ou seja, na implementação de métodos de aferição, de prevenção e controlo das pragas e/ou vetores que incluem a combinação de recomendações para modificação do habitat e de procedimentos, controlo biológico, controlo físico e controlo químico. Pretende-

se que seja seguido o princípio de uma aplicação criteriosa e de minimização de uso de biocidas com o objetivo de reduzir o impacto na saúde pública e no ambiente, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

No controlo de Blatídeos deverão ser aplicados inseticidas da classe dos piretróides.

Os produtos em causa deverão estar devidamente homologados no nosso país, constando na "Listagem de Autorização de Venda de Biocidas" emitidos pela DGS.

A aplicação destes inseticidas deverá ser efetuada recorrendo ao método de pulverização, nebulização ou atomização dos locais onde se verificar a presença do infestante.

7. Meios técnicos

7.1 Viaturas

Na execução deste serviço, no mínimo, deverá ser afetada a seguinte viatura:

- Uma viatura ligeira, devidamente equipada.

7.2. Equipamentos

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) deverá estar em bom estado de utilização. Na execução deste serviço, no mínimo, os equipamentos de segurança deverão ser os seguintes:

- As mascaras panorâmicas e semi-faciais, possuem filtro e cartucho de carvão apropriado.
- Luvas de proteção química em Nitrilo
- Botas de Borracha Natural, para preparação de caldas.
- Botas de biqueira e palmilhas de aço.
- Óculos panorâmicos: proteção contra poeiras e gotículas e anti-choque.
- Pinos, coletores refletores de acordo com EN471 Classe 2, capacete.
- Pulverizador e/ou atomizador.

7.3. Meios humanos

Na execução deste serviço, no mínimo, deverão ser afetados os seguintes recursos humanos:

-1 Técnico desinfestador;

-1 Ajudante para a abertura das tampas.



Na execução do serviço, os meios humanos afetos à prestação de serviços deverão possuir vestuário adequado e equipamento de proteção individual, respeitando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

O pessoal deverá ter robustez física necessária para o cargo, possuindo formação adequada.

8. Requisitos Ambientais

8.1- Regras Gerais

- a) O Adjudicatário deve atuar de acordo com a regulamentação e legislação em vigor relativa à proteção do ambiente;
- b) O Adjudicatário deve verificar se os equipamentos e máquinas a utilizar não ultrapassam os níveis de ruído permitidos por lei e, caso tal aconteça, devem aplicar as medidas corretivas necessárias;
- c) Os produtos aplicados no âmbito de serviços prestados ao Município deverão estar em cumprimento com toda a legislação ambiental nacional e comunitária aplicável;
- d) Deverão ser adotadas todas as medidas e boas práticas de gestão ambiental, com vista ao controlo e minimização de impactes ambientais, nomeadamente redução da produção de resíduos, gestão adequada dos mesmos, bem como diminuição da poluição do ar, água, solo e ruído para o exterior;
- e) O custo de reparação de eventuais danos ambientais causados pelo desrespeito das regras ambientais definidas neste documento será imputado à empresa responsável pela situação.

8.2- Gestão de Resíduos

É da responsabilidade dos fornecedores do Município, assegurar a gestão dos resíduos produzidos no decorrer das suas atividades, devendo garantir o respetivo acondicionamento, identificação, transporte e encaminhamento para destino final adequado por operadores autorizados. Deverá ser enviada ao Município uma cópia da (s) licença(s) do operador(es) de gestão de resíduos;



8.3- Produtos / substâncias químicas

- a) Não poderão ser utilizadas/incorporadas substâncias proibidas por lei;
- b) É obrigatório o envio de Fichas Técnicas e Fichas de Segurança em português a acompanhar todos os produtos químicos, substâncias químicas, fornecidas ao Município, ou aplicadas no âmbito de contrato celebrado;
- c) Não é permitido o despejo de qualquer produto químico nas redes de drenagem de águas residuais e águas pluviais, bem como no meio recetor;
- d) De forma a evitar a ocorrência de derrames ambientais devem executar-se todos os trabalhos de trasfega de resíduos líquidos assim como o acondicionamento, sobre bacias de retenção;
- e) Sempre que se recorrer à utilização de produtos ou substâncias químicas devem ser tomadas todas, as medidas que se mostrem necessárias de modo a não pôr em causa a Saúde Pública.



ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



SIL
VES
câmara municipal

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
câmara municipal